



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

### CONTRATO Nº 34/2022

*Contrato firmado entre o município de RIACHÃO DO DANTAS/SE e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RIACHÃO DO DANTAS - COCARD, para realização e ampliação da coleta seletiva na sede do município e povoados, e dá outras providências.*

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 13.107.180/0001-57, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora do Amparo, 137, Centro, Riachão do Dantas, Sergipe, CEP 49.320-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no RG nº 1.218.717 SSP/SE e no CPF nº 964.300.45-72, residente e domiciliada no município de Riachão do Dantas/SE, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RIACHÃO DO DANTAS - COCARD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.135.512/0001-75, com sede na Rua José Lopes de Almeida, 299, na cidade de Riachão do Dantas/SE, neste ato representado pelo Sr. **José Renato Gois dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 1174083 e do CPF nº 918.715.905-82, residente e domiciliado no Conjunto Alto do Cruzeiro, nº 13, Município de Riachão do Dantas/SE, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a conjugação de esforços entre a Prefeitura de Riachão do Dantas e a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Riachão do Dantas - COCARD para realizar e ampliar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis do Município de Riachão do Dantas tanto na sede como nos Povoados com fulcro na Lei Federal 12.305/2010; e nas Leis Municipais 66/2021 e 85/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Repassar a contratada o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fortalecimento e custeio das atividades da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis de Riachão do Dantas - COCARD;

II- Elaborar juntamente com a COCARD e o CONSCENSUL o Roteiro de Coleta da sede do Município e do Povoado Tanque Novo com a perspectiva de ampliar para outros povoados;

III- Fiscalizar a execução do Roteiro de Coleta de modo a garantir a destinação correta dos resíduos recicláveis do município e o aumento na rentabilidade dos cooperados.

IV - Aprovar prestação de contas mensal e final das parcelas liberadas, condicionando-se a prestação de contas mensal, a liberação da parcela seguinte.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - COCARD

I - Realizar a coleta seletiva na sede do Município de Riachão do Dantas, e nos povoados a medida que for sendo ampliada a coleta seletiva, conforme Roteiro de Coleta estabelecido.

II - Prestar contas dos recursos repassados ao Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, condicionando-se a prestação de contas, a liberação da parcela seguinte.

III - Descartar os rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis na cooperativa em recipientes apropriados e nos locais de coleta dos resíduos domiciliares.

IV- Encaminhar a escala e folha de ponto de trabalho dos cooperados mensalmente;

V- Prestar as informações da coleta mensal através de tabela detalhada com o peso dos materiais coletados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Município podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES POR DÉBITOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, desde já, fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

I - As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, na dotação, Ação: 2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, do orçamento vigente.

§ 1º - O recurso previsto na Cláusula Segunda inciso I serão creditados na conta corrente nº 2201368-6, agência: 0001 do Banco 403 - Cora SDC pertencente à COCARD.

### CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE deverá executar fielmente os recursos cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

I - para rateio entre os cooperados visando incentivo e renda para o fortalecimento da coleta seletiva no município;

II - para aquisição de materiais e equipamentos que auxiliem as atividades de coleta, triagem, transporte e venda dos recicláveis coletados no município de Riachão do Dantas;

III - para contratação de serviços que auxiliem as atividades de coleta, triagem, transporte e venda dos recicláveis coletados no município de Riachão do Dantas;

§ 1º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

I - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

II - na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

V - no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI - na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;

VII - na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VIII - na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

IX - na necessidade da contratação de pessoal para auxiliar nas prestações de contas e acompanhamento das atividades e limpeza do galpão de triagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERATIVA deverá prestar contas mensalmente a partir da apresentação de documentos comprobatórios da venda dos recicláveis que deve ser de no mínimo 05 (cinco) toneladas mês de materiais recicláveis do tipo papel, plástico, metal, vidro, ferro etc.

Os dos valores recebidos através deste instrumento, até o dia 10 do mês subsequente para garantir o repasse da parcela seguinte. A prestação deverá ser composta por documentos bancários comprobatórios de depósito e pagamentos, seja para rateio entre os cooperados, aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviço.

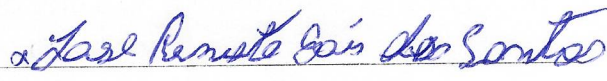
Justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Riachão do Dantas, 05 de maio de 2022.



SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA


PREFEITA MUNICIPAL DE  
RIACHÃO DO DANTAS

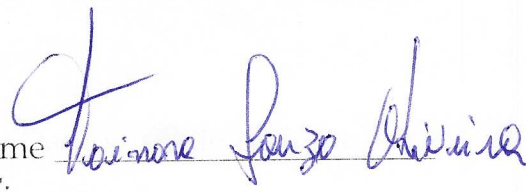


JOSÉ RENATO GOIS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE  
CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS - COCARD

TESTEMUNHAS:

1. Nome   
CPF:

2. Nome   
CPF: